



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

Ofício-Circular n. 009/2014
0013736-37.2013.8.24.0600

Florianópolis, 21 de janeiro de 2014.

Assunto: Observância do disposto no art. 202 do CNCGJ - autos n. 0013736-37.2013.8.24.0600

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópias do parecer (fls. 2-3) e da decisão (fl. 4) exarados nos autos acima referidos, a fim de determinar que se abstenha de encerrar as pendências e prazos em aberto antes da efetiva juntada dos documentos correspondentes nos autos, em observação ao disposto no art. 202 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Corregedora-Geral da Justiça



Autos nº 0013736-37.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Catia Lucila Ricordi Crestani e outro

Requerido: Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Maravilha e outros

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Trata-se de procedimento instaurado para análise das irregularidades encontradas em unidades inspecionadas, que passaram a apresentar dissonâncias entre os dados inseridos no sistema eletrônico – SAJ/PG – e aqueles efetivamente constatados durante as correições.

Em levantamento prévio, apontaram-se problemas em 8 unidades, nas quais será avaliado o encaminhamento para abertura de processo administrativo disciplinar.

Colhe-se das informações de fl. 1, que em algumas unidades há desconformidade no relatório de pendências e prazos, constante no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, cujos registros baixados no meio eletrônico destoam da realidade encontrada nos autos físicos. É que os documentos a que se referiam tais pendências (petições intermediárias, mandados, ARs etc.) não tinham sido efetivamente juntados nos autos correspondentes, mascarando, dessa forma, a veracidade das informações.

É preciso destacar a importância em se manter a fidelidade das informações apresentadas no meio eletrônico com o meio físico.

O relatório de pendências e prazos serve de parâmetro nos controles interno (pela própria unidade) e externo (pela Corregedoria da Justiça), pois auxilia na visualização das informações ainda pendentes de inserção nos autos. É usado também, por este órgão correicional, para a coleta de informações na forma remota, extraindo os dados estatísticos necessários ao controle administrativo/funcional das atividades de cartório, no caso judicial.

A praxe de baixa nas pendências sem a realização efetiva do ato que ela sinaliza, bem como a manutenção de registros substitutivos e/ou controles paralelos, além de não seguir a normatização interna, pode, em tese, importar em burla ao controle correicional.

Anote-se, ainda, a responsabilidade que os servidores detêm de manter o sistema em perfeita consonância com as informações contidas nos autos, cuja inobservância pode implicar em sanção disciplinar.

O artigo 202 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina – CNCGJ, é preciso ao estabelecer tal responsabilidade, ao delimitar que *"os servidores são responsáveis pela manutenção atualizada das informações no SAJ/PG, de forma a manter o sistema em inteira consonância com a situação dos respectivos autos, sob pena de sanção disciplinar"*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 3

Também é claro quando atribui ao chefe de cartório a responsabilidade pelo efetivo cumprimento desse dispositivo (§1º), com fiscalização direta deste órgão correicional, ainda que por meio eletrônico, dos conteúdos e qualidades das informações constantes do SAJ/PG (§2º).

Por essa razão, bem como em face da necessidade de se padronizar as orientações repassadas às unidades inspecionadas pelo núcleo III desta Corregedoria-Geral da Justiça, é que sugiro a expedição de Ofício-Circular aos chefes de cartório, determinando que se abstenham de proceder o encerramento das pendências e prazos em aberto, sem a efetiva juntada dos respectivos documentos nos autos, sob pena de sanção disciplinar a que se refere o art. 202 do CNCGJ.

Bem assim, sugiro o encaminhamento deste parecer e da circular à Assessoria de Modernização Judiciária e à Diretoria de Tecnologia e Informação, para fins de idêntica observância quando de suas respectivas atuações juntos às comarcas.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 13 de janeiro de 2014.

Maria Paula Kern
Juiza-Corregedora



Autos nº 0013736-37.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Catia Lucila Ricordi Crestani e outro

Requerido: Juízo de Direito da 1ª Vara da comarca de Maravilha e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer da Juíza-Corregedora, Maria Paula Kern, pelo que determino:

a) a expedição de Ofício-Circular, com cópia do parecer retro e da presente decisão, a todos os chefes de cartório, determinando que se abstenham de encerrar as pendências e prazos em aberto, antes da efetiva juntada dos documentos correspondentes nos autos, observando-se o disposto no art. 202 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

b) o encaminhamento, ainda, à Assessoria de Modernização Judiciária e a Diretoria de Tecnologia e Informação, para observância quando de suas respectivas atuações junto às comarcas;

c) a anotação da determinação pela Escrivania Correicional e pelo Núcleo III, para fiscalização de seu cumprimento, quando da realização das inspeções correicionais.

2. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 13 de janeiro de 2014.

Desembargadora **Salete Sommariva**
Corregedora-Geral da Justiça